



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 5.216 - SP (2011/0015907-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **BANCO BRADESCO S/A**
ADVOGADO : **OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)**
RECLAMADO : **QUINTA TURMA DO COLÉGIO RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE SANTOS - SP**
INTERES. : **MARIANO RAMIREZ**
ADVOGADO : **SÉRGIO LUIZ DIZIOLI DATINO**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NA RECLAMAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. INTERPOSIÇÃO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

- É extemporâneo o agravo regimental interposto antes do julgamento dos embargos de declaração, salvo se houver reiteração posterior, porquanto o prazo para recorrer só começa a fluir após a publicação da decisão integrativa.
- Agravo na reclamação não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino e Maria Isabel Gallotti votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 11 de maio de 2011(Data do Julgamento).

MINISTRO MASSAMI UYEDA
Presidente

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 5.216 - SP (2011/0015907-8)

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
RECLAMADO : QUINTA TURMA DO COLÉGIO RECURSAL DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE SANTOS - SP
INTERES. : MARIANO RAMIREZ
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DIZIOLI DATINO

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto pelo BANCO BRADESCO S/A, contra decisão unipessoal que determinou que julgou extinta a reclamação por ele proposta, assim ementada:

PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DISSENSO NÃO DEMONSTRADO.

- O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
- Processo extinto sem resolução de mérito.

Em suas razões, o agravante afirma que, na ação de exibição de documentos, não é cabível a aplicação de multa cominatória.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na RECLAMAÇÃO Nº 5.216 - SP (2011/0015907-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
RECLAMADO : QUINTA TURMA DO COLÉGIO RECURSAL DO JUIZADO
ESPECIAL CÍVEL DE SANTOS - SP
INTERES. : MARIANO RAMIREZ
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DIZIOLI DATINO

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A jurisprudência do STJ consolidou-se no sentido de que é extemporâneo o recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração, salvo se houver reiteração posterior, porque o prazo para recorrer só começa a fluir após a publicação do julgado integrativo, de acordo com a Súmula 418/STJ, a qual se subsume à presente hipótese.

Forte nessas razões, **NÃO CONHEÇO** do agravo na reclamação.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2011/0015907-8 PROCESSO ELETRÔNICO AgRg na Rcl 5.216 / SP

Números Origem: 5620120080570362 6372009 921100014952

EM MESA

JULGADO: 11/05/2011

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**

Secretário

Bel. **RICARDO MAFFEIS MARTINS**

AUTUAÇÃO

RECLAMANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
RECLAMADO : QUINTA TURMA DO COLÉGIO RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DE SANTOS - SP
INTERES. : MARIANO RAMIREZ
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DIZIOLI DATINO

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Contratos de Consumo - Bancários - Expurgos Inflacionários
/ Planos Econômicos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTRO(S)
RECLAMADO : QUINTA TURMA DO COLÉGIO RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
DE SANTOS - SP
INTERES. : MARIANO RAMIREZ
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DIZIOLI DATINO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino e Maria Isabel Gallotti votaram com a Sra. Ministra Relatora.